

Req. Juntada ao Projeto de lei nº 406, de 2019

Requeiro no termos regimentais que seja anexado ao projeto em epígrafe, os documentos anexos, que refere-se a Criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Cândido Mota.

Sala das Sessões, em

Deputado Ricardo Madalena



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º
062/2021

Assunto:—
FAZ SOLICITAÇÃO

Cândido Mota, 04 de fevereiro de 2021.

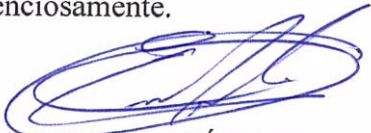
Excelentíssimo Senhor Deputado:

Cumprimentando-o, dirigimo-nos respeitosamente à presença de Vossa Excelência para solicitar o vosso imprescindível e incondicional apoio no sentido de interceder junto a Secretaria de Turismo – Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT.

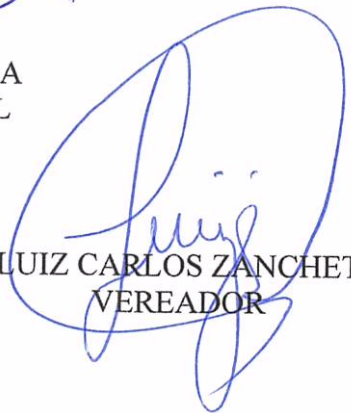
Justificamos nosso pedido, tendo em vista, o Ofício Especial GAMT nº 08/2020, de 05 de março de 2020 (em anexo), no qual acusa a falta da Lei de criação COMTUR. Diante do exposto estamos encaminhando cópia da Lei nº 775/2000, de 25 de abril de 2000, documento faltante ao processo.

Certos de podermos contar com a vossa valiosa atenção a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente e renovamos aqui nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


DAVID APARECIDO DE OLIVEIRA
VEREADOR


LUIZ CARLOS ZANCHETTA
VEREADOR

A Sua Excelência, o Senhor
RICARDO MADALENA
DD. Deputado Estadual – PR
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201
3º Andar – Sala 3.108 - Ibirapuera
04097-900 – SÃO PAULO – SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

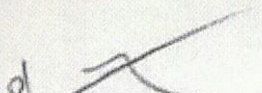
GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 283, de 2018 e 406 de 2019
OBJETO: Classifica Candido Mota como Município de Interesse Turístico

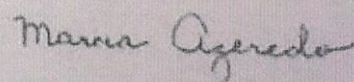
São Paulo, 5 de março de 2020

OFÍCIO ESPECIAL GAMT Nº 08/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Candido Mota**. Todavia no material encaminhado não consta informações referentes a Lei de Criação do COMTUR que é parte essencial de análise do critério do Conselho Municipal de Turismo.

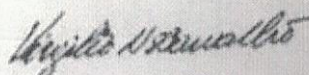
Diante de todo o exposto, a fim de verificar se o município cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo para que providencie a correção da instrução do processo.

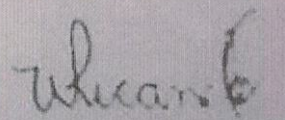

Jarbas Favoretto



Márcia Azeredo


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 775/2000, DE 25 DE ABRIL DE 2000.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Eu, JOSÉ ANGELO FRANCISCATTO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cândido Mota, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica criado o CONTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Cândido Mota.

Parágrafo 1º: - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.

Parágrafo 2º: - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

Parágrafo 3º: - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Parágrafo 4º: - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

(Segue Fl.02)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 02 – Continuação da Lei n.º 775/2000)

Parágrafo 5º: - Na ausência de Entidades específicas na Cidade, poderão ser indicadas pelo CONTUR, com aprovação de dois terços dos seus membros, respeitando os mesmos prazos acima: as pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir, realmente, com os interesses turísticos do Município.

Artigo 2º: - O CONTUR fica assim constituído, pelos representantes dos seguintes segmentos :

1. - Agência de Viagens
- 2 - Hotelaria
- 3 - Jornalista
- 4 - Radialista
- 5- Restauranteiro.
- 6- Associação Comercial.
- 7- Clubes de Serviço (Rotary e Lions).
- 8 - Clube Local.
- 9 - Arquiteto.
- 10 - Urbanista.
- 11 - Transportador Turístico
- 12 - Artista ou Artesão Local .
- 13 - Ecologista ou Ambientalista.
- 14 - Chefe de Gabinete.
- 15 - Secretário de Obras.
- 16 - Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- 17 - Delegado da Polícia Civil.
- 18 - Comandante da Polícia Militar.
- 19 - Representante da Secretaria Estadual de Educação.
- 20 – Representante da Câmara Municipal.

(Segue Fl.03)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 03 – Continuação da Lei n.º 775/2000)

Artigo 3º - Compete ao CONTUR e aos seus Membros :

- a) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível ;
- b) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade ou Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;
- c) formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município.
- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, como objetivo de prover a infra estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras ,Congresso, Seminários ,Eventos e outros similares de relevância;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- j) Colaborar de todas a formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

(Segue Fl.04)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 04 – Continuação da Lei n.º 775/2000)

- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Eleger seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de cada ano ímpar; e,
- m) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º: - Compete ao Presidente do CONTUR:

- a) Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do CONTUR;
- c) Definir pauta das reuniões;
- d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando constas na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,
- h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º: - Compete ao Secretário Executivo :

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas ;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas; e ,
- e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º: - Compete aos Membros do CONTUR :

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;

(Segue Fl.05)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 05 – Continuação da Lei n.º 775/2000)

- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico do Município ou da Região;
- d) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- e) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- f) Votar nas decisões do CONTUR.

Artigo 7º: - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vês por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou qualquer local.

Parágrafo Único: - As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus Membros.

Artigo 8º: - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 9º: - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito a voto quando da ausência daquele.

Artigo 10: - As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11: - O CONTUR poderá ter convidados especiais com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus Membros.

Artigo 12: - O CONTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

(Segue Fl.06)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 06 – Continuação da Lei n.º 775/2000)

Artigo 13: - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Artigo 14: - As funções dos Membros do CONTUR não serão remuneradas.

Artigo 15: - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

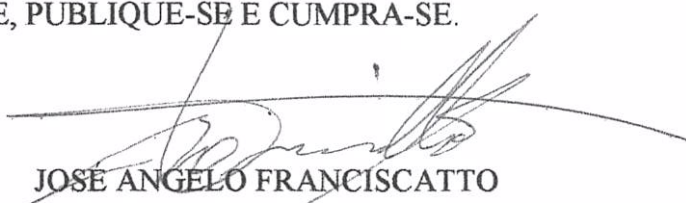
Artigo 16: - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após sua Publicação.

Artigo 17: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 18: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2000.

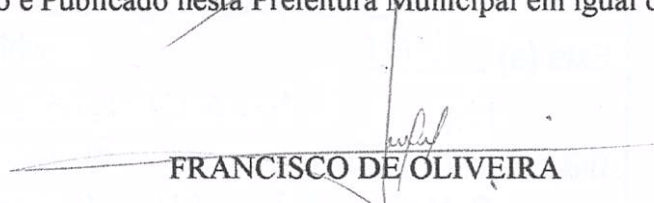
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



JOSE ANGELO FRANCISCATTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.



FRANCISCO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO